

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
--	--

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

PESQUISA SALARIAL - SETEMBRO/94 - SETOR METALÚRGICO DA REGIÃO SÃO PAULO

Para elaboração desta Pesquisa Salarial, participaram 18 empresas, do setor metalúrgico da região de São Paulo, Osasco e Guarulhos, de pequeno e médio porte, com encerramento da recepção de informações salariais no dia 14/10/94 (prorrogado por solicitação das empresas participantes). Os salários mencionados nesta Pesquisa, encontram-se com a base mensal, já incluso todos os ajustes necessários (carga-horária e antecipações), refletindo os salários na posição de 30/09/94.

Todos os cargos encontram-se em ordem alfabética, independentemente de serem cargos das áreas: produtiva, técnica ou administrativa.

Esta Pesquisa Salarial, foi calculada utilizando-se a Média Aritmética Ponderada - MAP, em virtude da pequena amostra que recebemos na coleta. Nossos especiais agradecimentos as empresas que participaram nesta Pesquisa Salarial - setembro/94 pelas informações prestadas, sem a qual / não poderíamos ter realizado o presente trabalho.

CARGOS	FQ	MAP (R\$)
- Afiador de Ferramentas	06	612,67
- Ajudante	57	182,13
- Ajustador Ferramenteiro	12	822,13
- Ajustador Mecânico	08	574,09
- Ajustador - Meio Oficial	06	297,86
- Almoxarife	06	331,09
- Arquivista	04	240,73
- Assistente Administrativo	05	671,25
- Assistente Contábil	07	681,08
- Assistente Contas a Pagar/Receber	05	491,61
- Assistente Crédito e Cobrança	04	489,65
- Assistente Depto. Pessoal	05	550,59
- Assistente Vendas	09	484,63
- Auxiliar Administrativo	07	277,87
- Auxiliar Almoxarifado	05	267,01
- Auxiliar Compras	04	331,63
- Auxiliar Contábil	05	410,90
- Auxiliar Contas a Pagar/Receber	04	414,78
- Auxiliar Crédito/Cobrança	05	406,63
- Auxiliar Enfermagem no Trabalho	04	405,52
- Auxiliar Escrita Fiscal	04	321,79
- Auxiliar Escritório	17	223,57
- Auxiliar Expedição	08	276,89
- Auxiliar Inspeção	10	254,32
- Auxiliar Limpeza	18	186,51
- Auxiliar Pessoal	08	334,24
- Auxiliar Planejamento Controle Produção	04	280,80
- Auxiliar Produção	34	246,56
- Auxiliar Qualidade (Controle)	05	277,77
- Auxiliar Serviços Gerais	34	246,56
- Auxiliar Vendas	06	303,20
- Caldereiro	16	557,24
- Colocador de Estampas	08	555,84
- Comprador	06	973,27
- Contador	09	1.570,33
- Contínuo	07	169,68
- Copeira	07	250,10
- Desenhista Copista	04	291,32
- Desenhista Projetista	04	669,52
- Digitador	04	283,21
- Eletricista de Manutenção	06	570,90

- Eletricista de Manutenção - 1/2 Oficial	04	242,56
- Encarregado de Almoxarifado	04	598,72
- Encarregado de Controle de Qualidade	04	1.356,50
- Encarregado de Depto. Fiscal	04	677,89
- Encarregado de Estamparia	04	798,42
- Encarregado de Expedição	05	698,49
- Encarregado de Ferramentaria	05	1.382,96
- Encarregado de Manutenção	07	990,19
- Encarregado de Pessoal	08	879,72
- Encarregado de Produção	06	829,58
- Faturista	05	376,88
- Faxineiro(a)	15	186,51
- Ferramenteiro	09	983,36
- Ferramenteiro - 1/2 Oficial	06	377,83
- Fresador Ferramenteiro	09	905,31
- Fresador Mecânico	07	568,92
- Fresador - 1/2 Oficial	04	242,59
- Gerente Administrativo/Financeiro	07	1.482,60
- Gerente Produção / Industrial	05	1.389,52
- Gerente Vendas / Comercial	05	1.472,34
- Inspetor de Qualidade	12	497,12
- Jardineiro	04	268,40
- Lider de Estamparia	06	763,50
- Lider de Expedição	05	458,08
- Lider de Ferramentaria	06	1.050,06
- Lider de Montagem	04	441,46
- Lider de Produção	07	720,09
- Maçariqueiro	04	459,58
- Marceneiro	04	366,47
- Mecânico de Manutenção	08	729,34
- Mecânico de Manutenção - 1/2 Oficial	04	317,25
- Modelador de Madeira	04	359,36
- Montador	05	336,90
- Montador - 1/2 Oficial	04	262,42
- Motorista	08	421,69
- Office-Boy	09	177,46
- Operador de Dobradeira	05	385,06
- Operador de Empilhadeira	08	530,21
- Operador de Furadeira Radial	05	468,65
- Operador de Guilhotina	09	425,17
- Operador de Máquinas de Produção	26	328,77
- Operador de Retífica	08	356,05
- Operador de Serra	07	412,80
- Orçamentista	05	685,53
- Pedreiro de Manutenção	04	351,93
- Pintor	07	277,95
- Pintor - 1/2 Oficial	04	252,23
- Plainador	04	400,30
- Polidor	05	462,30
- Porteiro	07	240,33
- Prensista	68	279,13
- Prensista - 1/2 Oficial	20	234,67
- Preparador de Máquinas de Produção	08	579,60
- Projetista	05	1.104,97
- Recepcionista	04	278,17
- Retificador	06	871,51
- Secretária	06	541,27
- Secretária de Diretoria	05	1.031,26
- Serralheiro Industrial	10	417,95
- Servente de Pedreiro	05	275,40

- Soldador	18	507,90
- Soldador Mig-Tig	07	440,31
- Soldador - 1/2 Oficial	08	296,45
- Técnico de Método e Processo	05	535,21
- Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho	05	648,06
- Telefonista	07	324,19
- Torneiro Ferramenteiro	12	835,61
- Torneiro Mecânico	64	611,06
- Torneiro Mecânico - 1/2 Oficial	15	252,20
- Vendedor	12	262,21
- Vigia	08	287,08

RISCOS AMBIENTAIS - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E SUGESTÕES

A Portaria nº 11, de 13/10/94, DOU de 14/10/94, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, apresentou proposta de alteração e sugestões, a fim de adequar a NR 09 da Portaria nº 3.214/78 (Riscos Ambientais) à evolução dos métodos e ao avanço tecnológico.

A Secretaria convida a comunidade em geral, para que dentro do prazo de 15 dias, remeta sugestões para o Ministério do Trabalho, no seguinte endereço:

Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho
Esplanada dos Ministérios
Bloco F, (ed. sede), Sala 534
CEP - 70059-900 - Brasília/DF

Na íntegra:

" A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições contidas na Lei nº 6.514, de 22/12/77, que alterou o Capítulo V - Título II, da CLT;

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, que aprovou as Normas Regulamentadoras-NRs, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, Considerando a necessidade de adequação das Normas Regulamentadoras vigentes à evolução dos métodos e ao avanço tecnológico; e objetivando receber contribuições da comunidade, resolve:

I - determinar a publicação da minuta do Projeto de Reformulação da Norma Regulamentadora nº 09 - Riscos Ambientais, no DOU, com o seguinte título: Programa de Proteção a Riscos Ambientais

II - fixar o prazo de 15 dias para o recebimento das sugestões, que deverão ser enviadas para o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no seguinte endereço:

Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho
Esplanada dos Ministérios
Bloco F, (ed. sede), Sala 534
CEP - 70059-900 - Brasília/DF

III - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. "

" ANEXO - NR 09 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/SUGESTÕES
PROGRAMA DE PROTEÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS

9.1 - DO OBJETIVO

9.1.1. Todas as empresas que tenham trabalhadores como empregados ficam obrigadas a elaborar, implementar e acompanhar um Programa de Proteção a Riscos Ambientais - PPRA, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora - NR.

9.1.2. O PPRA tem o objetivo de antecipar, identificar, avaliar e controlar a ocorrência os riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos locais de trabalho decorrentes das atividades exercidas, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

9.1.3. O PPRA engloba um conjunto de ações a serem desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador.

9.2. - DA ESTRUTURA DO PPRA

9.2.1. O Programa de Proteção a Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) planejamento do PPRA, com estabelecimentos de metas, prioridades e cronograma;
- b) estratégia e metodologia de ação;
- c) forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

9.3. - DO DESENVOLVIMENTO DO PPRA

9.3.1. O Programa de Proteção a Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes

etapas:

- a) antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) avaliação dos riscos e exposição dos trabalhadores;
- d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) monitoramento ambiental dos riscos;
- f) registro e divulgação dos dados.

9.3.2. A antecipação deve envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos e processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

9.3.3. O reconhecimento dos riscos deve conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- a) a sua identificação;
- b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição;
- f) a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- h) a descrição das medidas de controles já existentes.

9.3.4. A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

- a) comprovar a inexistência ou controle da exposição aos riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- b) dimensionar a exposição dos trabalhadores;
- c) subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

9.3.5. Das Medidas de Controle

9.3.5.1. Deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para o controle do risco sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a) identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;
- b) constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente à saúde;
- c) quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional, tecnicamente aceitos;
- d) quando, através de avaliação médica, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

9.3.5.2. O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva obedecerá a seguinte hierarquia:

- a) medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

9.3.5.3. A adoção de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto a sua correta utilização e conservação, orientação sobre os procedimentos que assegurem a sua eficiência e informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

9.3.5.4. Quando comprovado pela empresa a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas encontram-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

- a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

9.3.5.5. A utilização de EPI no âmbito do programa deverá envolver:

- a) seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária e o conforto oferecido;
- b) treinamento dos trabalhadores quanto a sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;
- c) estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;
- d) caracterização das funções ou atividades, com a respectiva identificação dos trabalhadores e dos EPI's utilizados, para os riscos ambientais.

9.3.5.6. O PPRA deverá estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e na vigilância da saúde.

9.3.6. Do Nível de Ação

9.3.6.1. Deverão ser objeto de ação preventiva as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

- a) a metade dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, a metade dos valores de limites de exposição ocupacional tecnicamente aceitos, no caso de agentes químicos;
- b) a dose diária de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido na NR-15, Anexo 2, item 6, no caso de ruído;
- c) os níveis de ação tecnicamente aceitos, no caso dos demais agentes ambientais.

9.3.7. Do monitoramento

9.3.7.1. Para o acompanhamento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, deverá ser realizado um monitoramento ambiental, que consiste em uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle adequadas, sempre que necessário.

9.3.8. Do registro de dados

- 9.3.8.1. Deverá ser mantido pela empresa um registro sistemático de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA.
- 9.3.8.2. Os dados deverão ser mantidos por um período mínimo de 30 anos.
- 9.3.8.3. O registro de dados deverá estar sempre disponível aos trabalhadores ou seus representantes e para as autoridades competentes.

9.4 - DAS RESPONSABILIDADES

9.4.1. Do empregador

- I - estabelecer, implantar e assegurar o cumprimento do PPRA, como atividade permanente da empresa;
- II - designar profissional(is) treinado(s) em higiene ocupacional com conhecimentos necessários para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA e de todas as suas ações.

9.4.2. Dos trabalhadores

- I - colaborar com o empregador na implantação e execução do PPRA;
- II - seguir as orientações recebidas nos treinamentos oferecidos dentro do PPRA;
- III - informar ocorrências que, a seu julgamento, possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores.

9.5 - DA INFORMAÇÃO

- 9.5.1. Os trabalhadores ou seus representantes terão direito a apresentar propostas e receber informações e orientações a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados na execução do PPRA.
- 9.5.2. Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se no local de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir e limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.

9.6 - DOS PRAZOS

- 9.6.1. Os prazos para o cumprimento do PPRA devem ser indicados claramente no cronograma previsto na alínea "a" do subitem 9.2.1.
- 9.6.2. O PPRA deve ser reavaliado no máximo, a cada 12 meses, devendo ser implantado do início das atividades anuais da empresa.

9.7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.7.1. Sempre que vários empregadores realizem simultaneamente atividades no mesmo local de trabalho, terão o dever de colaborar para aplicar as medidas previstas no PPRA, sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador quanto à prevenção dos riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores que emprega.
- 9.7.2. O conhecimento e a percepção que os trabalhadores têm do processo de trabalho e de sua nocividade deverão ser considerados para fins de planejamento e execução do PPRA.
- 9.7.3. O empregador deve garantir que, na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato à chefia para as devidas providências. "

DCTF - JULHO E AGOSTO/94 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA

A Instrução Normativa nº 83, de 18/10/94, DOU de 20/10/94, da Secretaria da Receita Federal, prorrogou até o dia 31/10/94, o prazo para entrega das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTF, contendo os dados referentes aos meses de ocorrência dos fatos geradores de julho a agosto / 94.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A partir do mês em que o Aposentado completar 65 anos de idade, podemos deduzir da base de cálculo (salários pagos pela empresa) a importância equivalente a 1.000 UFIR (base isenta da tabela do IRRF) ?

Resp.: Não. De acordo com a Instrução Normativa nº 126, de 30/12/91, que trouxe novas regras para o cálculo do IRRF a partir de 01/01/92, dispõe do seguinte:

" 2. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto poderão ser deduzidos:

...
d) o valor de 1.000 UFIR correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade. "

Portanto, esta regra se aplica somente à quem paga a aposentadoria para o segurado, isto é, a Previdência Social. Nada tem a haver para efeito de dedução nos salários pagos pela empresa, mesmo que perceba a aposentadoria.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).